



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 402 de 12 de junho de 2007.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº 039/2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, doravante denominado Conselho.

Art 2º. O Conselho será constituído por 11 (onze) membros sendo:

- I- dois representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante dos professores das escolas públicas municipal de educação básica;
- III- um representante dos diretores das escolas pública Municipais;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas pública municipal;
- V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal;
- VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante do Conselho Tutelar

§1º. Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos sendo um titular e o outro suplente.

§2º. Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§3º. Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 09 (nove) membros.

§4º. Realizadas as indicações o Prefeito Municipal por meio de Portaria administrativa, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§6º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§7º. Não havendo representantes de técnico-administrativo da escola pública municipal este segmento será integrado pelos funcionários das escolas.

Art 3º. São impedidos de integrar o Conselho.

I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal;

II- tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art 4º Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

parágrafo único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 18 de 21/03/2001.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 12 de junho de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada Lei Federal que definiu o novo modelo de financiamento da educação básica no País. Em face das modificações que surgiram com a recente legislação, se faz necessário que os municípios se adaptem as novas regras procedendo na alteração e modificação na legislação municipal que anteriormente estava fundamentada na Lei Federal.

É com este objetivo que estamos remetendo o presente projeto de Lei que atualiza a legislação municipal que Cria Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Na certeza de que o presente projeto de lei, após discussão entre os nobres edis, merecerá total aprovação, queremos desde já nos colocar ao inteiro dispor para maiores explicações.

Itati, 10 de Maio de 2007.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal